



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2021





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI Nº 011/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU**

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU**

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;

IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU**

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

- III** - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV** - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V** - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI** - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII** - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII** - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX** - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU**

receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu em 15 de junho de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
METAS ANUAIS
2021



AMF - Demonstrativo (LRF - art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x100	% RCL (e/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	304810	29.700	0,096010%	0,106%	31.508	30.443	0,096010%	0,107%	32.296	31.204	0,096010%	0,107%
Receitas Primárias (I)	30494	29.395	0,090010%	0,105%	31.104	30.130	0,090010%	0,105%	31.964	30.883	0,090010%	0,105%
Despesas Totais	30810	29.700	0,090010%	0,106%	31.508	30.443	0,090010%	0,107%	32.296	31.204	0,090010%	0,107%
Despesas Primárias (II)	30377	29.283	0,089010%	0,105%	31.065	30.015	0,089010%	0,105%	31.842	30.765	0,089010%	0,105%
Resultado Primário (III) = (I - II)	116	117	0,003000%	0,003%	119	115	0,003000%	0,003%	122	118	0,003000%	0,003%
Resultado Nominal	(799)	234	0,000000%	-0,002%	225	240	0,000000%	0,001%	255	246	0,000000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	10312	9.939	0,000000%	0,036%	10.544	10.187	0,000000%	0,036%	10.808	10.442	0,000000%	0,036%
Dívida Consolidada Líquida	9971	9.611	0,000000%	0,034%	10.196	9.851	0,000000%	0,034%	10.451	10.099	0,000000%	0,034%
Receita Primária advinda de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Imposto desalinhado de PPP (VI) = (IV - V)												

Acervo II Resúmen - Resúmen Geral, Anexo II Sumário da Despesa - Consolidado, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

NOTA EXPLICATIVA O Município não possui Patrimônios Públicos e Privados

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se a seguinte contabilidade macroeconômica:

INDICADOR	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	59,25	59,25	60,25
Change (R\$/US\$ - Final de Ano)	3,75	3,80	3,85
Índice de preços (IPIC - Final de Ano)	3,75	3,50	3,50
Projeção de PIB do Exercício (em bilhões) - 18 bilhões	318.571.686.300,00	326.535.447.712,50	334.698.883.905,31
Resultado Corrente Líquido - RCL	28.930.066,00	29.583.648,37	30.353.298,83

Carlos Santiago de Almeida
Pretório Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2021
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Recêita Total	28.860	0,000009%	0,141%	19.810	0,000007%	0,097%	0,097%	(9.050)	-31,359%
Recêitas Não-Financeira (I)	28.479	0,000009%	0,140%	19.784	0,000007%	0,097%	0,097%	(8.695)	-30,532%
Despesas Total	28.860	0,000009%	0,141%	18.694	0,000006%	0,092%	0,092%	(10.166)	-35,224%
Despesas Não-Financeira (II)	28.525	0,000009%	0,140%	18.335	0,000006%	0,090%	0,090%	(10.190)	-35,724%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(46)	0,000000%	0,000%	1.449	0,000000%	0,007%	0,007%	1.495	0,000%
Resultado Nominal	250	0,000000%	0,001%	640	0,000000%	0,003%	0,003%	390	155,952%
Dívida Pública Consolidada	8.696	0,000003%	0,043%	10.176	0,000003%	0,050%	0,050%	1.480	17,019%
Dívida Consolidada Líquida	8.433	0,000003%	0,041%	10.518	0,000003%	0,052%	0,052%	2.085	24,724%

FONTE: Anexo II Recella - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019, LOA 2019 e LDO 2019 e PIB

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.699	21.323	7,615%	33.021	35,426%	30.810	-7,176%	31.508	2,215%	32.296	2,439%
Receitas Primárias (I)	19.666	21.295	7,651%	32.652	34,783%	30.494	-7,080%	31.184	2,215%	31.964	2,439%
Despesas Total	20.037	20.122	0,425%	33.021	39,063%	30.810	-7,176%	31.508	2,215%	32.296	2,439%
Despesas Primárias (II)	19.449	19.735	0,434%	32.601	39,465%	30.377	-7,206%	31.065	2,215%	31.842	2,439%
Resultado Primário (III) = (I - II)	16	1.560	96,944%	52	-29,23248%	116	55,667%	119	2,603%	122	2,439%
Resultado Nominal	290	290	100,000%	(641)	-145,240%	(709)	9,553%	225	415,502%	255	11,865%
Dívida Pública Consolidada	11.308	10.953	-3,256%	11.010	0,520%	10.312	-6,776%	10.544	2,203%	10.808	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	11.031	11.321	2,562%	10.680	-6,033%	9.971	-7,108%	10.196	2,203%	10.451	2,439%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.640	19.810	10,954%	32.000	38,09%	29.700	-7,744%	30.443	2,439%	31.204	2,439%
Receitas Primárias (I)	17.610	19.784	10,989%	31.643	37,48%	29.395	-7,648%	30.130	2,439%	30.883	2,439%
Despesas Total	17.942	18.694	4,024%	32.800	41,58%	29.700	-7,744%	30.443	2,439%	31.204	2,439%
Despesas Primárias (II)	17.595	18.335	4,033%	31.593	41,97%	29.283	-7,889%	30.015	2,439%	30.765	2,439%
Resultado Primário (III) = (I - II)	15	1.449	96,992%	50	-2,798,33%	112	55,427%	115	2,439%	118	2,439%
Resultado Nominal	640	640	100,000%	(1.141)	-156,06%	234	586,916%	240	2,439%	246	2,439%
Dívida Pública Consolidada	10.126	10.176	0,496%	9.697	-4,94%	9.939	2,439%	10.187	2,439%	10.442	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	9.878	10.518	6,984%	9.377	-1,217%	9.611	2,439%	9.851	2,439%	10.098	2,439%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo XIV Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

**Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal**

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.965,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023
3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50	3,50

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

	R\$ MIL			
	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado	(4.566)	-27,10%	(6.263)	5,225%
TOTAL	(4.566)	-27,10%	(6.263)	5,225%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Carlos Santiago de Almeida
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ MIL
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
O Município não realizou Alienação de Bens				
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - Id) + IIfh)	2018 (h) = ((Ib - IJe) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	-	-	-	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Carlos Santiago de Almeida
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	O Município não possui Previdência Própria.		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.			
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	(1.875)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.875)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(1.875)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(1.875)

FONTE: LOA 2020

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2021



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIAVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Saltentamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares	
	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	31.282.631,72	31.989.255,16
Impostos	1.127.062,19	1.152.455,03
Taxas	1.028.162,50	1.051.327,13
Receita de Contribuições	98.899,69	101.127,91
Receita Patrimonial	106.343,75	108.739,69
Transferências Correntes	155.140,04	160.457,34
Transferências Intergovernamentais	28.983.107,19	29.636.100,08
Transferência da União	28.983.107,19	29.636.100,08
Cota - Parte do FPM	12.896.125,00	13.186.676,25
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.039.875,00	3.108.363,75
Outras Receitas Correntes	949.625,43	971.020,61
Multas e Juros de Mora	81.497,31	83.333,45
Receita da Dívida Ativa Tributária	155.625,00	159.131,25
RECEITA DE CAPITAL	1.880.000,01	1.924.369,14
Operação de crédito	106.343,75	108.739,69
Amortizações de Empréstimos	-	-
Alienações de Bens	106.343,75	108.739,69
Convênios	1.667.312,51	1.706.889,76
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.352.631,72)	(2.405.636,79)
TOTAL	30.810.000,00	31.507.987,50

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA	Valor Nominal
Metas Anuais	
2018	632.266,31
2019	475.943,11
2020	1.337.342,40
2021	1.127.062,19
2022	1.152.455,03
2023	1.181.266,41

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	10.209.357,41
2019	10.713.481,03
2020	12.382.800,00
2021	12.896.125,00
2022	13.186.677,25
2023	13.516.343,16

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	1.932.612,20
2019	2.615.691,97
2020	2.647.855,40
2021	3.039.875,00
2022	3.108.363,75
2023	3.186.072,84

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	1.460,25
2019	6.610,38
2020	77.392,50
2021	81.497,31
2022	83.333,45
2023	85.416,79

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	924.918,03
2019	924.082,97
2020	3.142.135,50
2021	1.880.000,01
2022	1.924.369,14
2023	1.972.478,36

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos Sociais	25.065.435,86	25.630.163,15	26.270.917,23
Juros e Encargos da Dívida	16.166.611,61	16.530.847,32	16.944.118,50
Outras Despesas Correntes	5.317,19	5.436,98	5.572,91
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos	8.893.507,06	9.093.878,85	9.321.225,82
Inversões Financeiras	5.444.415,39	5.570.913,21	5.710.186,04
Amortização Financeira	5.016.913,52	5.133.779,67	5.262.124,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			
Reserva de Contingência	427.501,88	437.133,54	448.061,88
	300.148,75	306.911,14	314.583,92
TOTAL (IV) = (I + II + III)	30.810.000,00	31.507.987,50	32.295.687,19

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	12.173.040,11
2019	12.402.837,97
2020	17.889.327,97
2021	16.166.611,61
2022	16.530.847,32
2023	16.944.118,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	5.159,50
2021	5.317,19
2022	5.436,98
2023	5.572,91

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	299.251,00
2021	300.148,75
2022	306.911,14
2023	314.583,92

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	18.774.203,34	20.398.730,33	29.878.664,50	28.930.000,00	29.583.618,37	30.323.208,83
Receita de Contribuição	632.266,31	475.943,11	1.337.342,40	1.127.062,19	1.152.455,03	1.181.266,41
Receita Patrimonial	33.440,60	27.907,20	10.319,00	10.634,38	10.873,97	11.145,82
Aplicações Financeiras (II)	33.440,60	27.907,20	213.603,30	155.140,04	160.457,34	164.468,78
Outras Receitas Patrimoniais	-	27.907,20	162.008,30	103.750,00	106.087,50	108.739,69
Transferências Correntes	18.077.900,54	19.812.179,69	51.595,00	51.390,04	54.369,84	55.729,09
Demais Receitas Correntes	30.595,88	82.700,33	27.405.200,20	26.687.537,97	27.288.811,41	27.971.031,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.740.762,73	20.370.823,13	29.716.656,20	28.826.250,00	29.477.530,87	30.214.469,14
RECEITA DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	924.918,03	924.082,97	3.142.135,50	1.880.000,01	1.924.369,14	1.972.478,36
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	103.190,00	106.343,75	108.739,69	111.458,18
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.190,00	106.343,75	108.739,69	111.458,18
Transferência de Capital	924.918,03	924.082,97	2.935.755,50	1.667.312,51	1.706.889,76	1.749.562,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	924.918,03	924.082,97	2.935.755,50	1.667.312,51	1.706.889,76	1.749.562,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.665.680,76	21.294.906,09	32.652.411,70	30.493.562,50	31.184.420,63	31.964.031,14
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	17.926.693,35	18.784.336,28	28.537.710,45	25.065.435,86	25.630.163,15	26.270.917,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	12.173.040,11	12.402.837,97	17.889.327,97	16.166.611,61	16.530.847,32	16.944.118,50
Outras Despesas Correntes	5.753.653,24	6.381.498,31	5.159,50	5.317,19	5.436,98	5.572,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	17.926.693,35	18.784.336,28	28.532.550,95	25.060.118,67	25.624.726,16	26.265.344,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	2.109.811,60	1.337.656,58	4.183.838,55	5.444.415,39	5.570.913,21	5.710.186,04
Inversões Financeiras	1.722.672,58	950.725,11	3.769.014,75	5.016.913,52	5.133.779,67	5.262.124,16
Amortização da Dívida (XIV)	387.139,02	386.931,48	414.823,80	427.501,88	437.133,54	448.061,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.722.672,58	950.725,11	3.769.014,75	5.016.913,52	5.133.779,67	5.262.124,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	19.649.365,93	19.735.061,38	32.600.816,70	30.377.180,94	31.065.416,97	31.842.052,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	16.314,83	1.559.844,71	51.595,00	116.381,57	119.003,66	121.978,75

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.307.562,10	10.953.140,82	11.010.397,39	10.311.692,34	10.544.016,01	10.807.616,41
DEDUÇÕES (II)	276.316,87	(368.134,45)	330.208,00	340.300,00	347.967,00	356.666,18
Ativo Disponível	1.582.355,42	1.012.992,87	330.208,00	340.300,00	347.967,00	356.666,18
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.306.038,55	1.381.127,32	10.680.189,39	9.971.392,34	10.196.049,01	10.450.950,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	11.031.245,23	11.321.275,27	10.680.189,39	9.971.392,34	10.196.049,01	10.450.950,23
RECETA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	11.031.245,23	11.321.275,27	10.680.189,39	9.971.392,34	10.196.049,01	10.450.950,23
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	290.0300,459	-641,0858835	-708,79705	224,6566707	254,9012252

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.307.562,10	10.953.140,82	11.010.397,39	10.311.692,34	10.544.016,01	10.807.616,41
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	11.307.562,10	10.953.140,82	11.010.397,39	10.311.692,34	10.544.016,01	10.807.616,41
DEDUÇÕES (II)	276.316,87	(368.134,45)	330.208,00	340.300,00	347.967,00	356.666,18
Ativo Disponível	1.582.355,42	1.012.992,87	330.208,00	340.300,00	347.967,00	356.666,18
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.306.038,55	1.381.127,32	10.680.189,39	9.971.392,34	10.196.049,01	10.450.950,23
DCL (III) = (I-II)	11.031.245,23	11.321.275,27	10.680.189,39	9.971.392,34	10.196.049,01	10.450.950,23

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art. 4º, § 3º

RS MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	29.300,00		29.300,00
Avais e Garantias Concedidas	50.000,00		50.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00		10.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		50.000,00
Outros Passivos Ocngingentes	50.000,00		50.000,00
Subtotal	289.300,00		Subtotal

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00		100.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	200.000,00
Subtotal	3.500.000,00	Subtotal	3.500.000,00
Total	3.789.300,00	Total	3.789.300,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES			
		ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Controle das Contas Públicas	Ação Legislativa	X	X	X	X
		Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;			
		X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);			
		X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).			
		X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Modernização das instalações das secretarias melhorando as condições de atendimento ao público;	X	X	X	X
		Adotar as medidas para o cumprimento dos limites e determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;	X	X	X	X
		Garantir os direitos dos Funcionários Públicos municipais;	X	X	X	X
		Desapropriação de áreas para implantação de novos empreendimentos que possam gerar empregos e rendas em nossos municípios;	X	X	X	X
		Fornecer gratuitamente serviços para regularização de imóveis para proprietário de baixa renda (Ex.: Licença de construção, planta baixa, dentre);	X	X	X	X
		Garantir o processo contínuo de capacitação e treinamento de funcionários, desenvolvendo políticas de recursos humanos na prefeitura;	X	X	X	X
		Implantação do Projeto WI-FI na praça, disponibilizar de rede de internet sem fio em praças públicas;	X	X	X	X
		Implementação da Casa dos Conselhos;	X	X	X	X
		Reestruturar os conselhos municipais;	X	X	X	X
		Melhorar arrecadação do município;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Estabelecer parcerias e convênios com universidades, ONG's, entidades governamentais, e com a iniciativa privada, com vista a construir projetos de desenvolvimento local sustentável;	X	-	X	-
		Promover uma política de ocupação urbana sustentável, em parceria com a sociedade de forma que diminua os impactos socioambientais nos espaços ocupados pela a cidade e povoados;	X	X	X	-
		Elaboração da agenda da cidadania;	X	X	X	X
		Trabalhar em parceria com servidores públicos;	X	X	X	X
		Apoio à segurança pública, civil e militar, para desempenhar um trabalho preventivo para o bem-estar da população em parceria com as secretarias municipais;	X	X	X	X
		Apoio ao conselho tutelar;	X	X	X	X
		Apoiar eventos voltado ao movimento Regueiros da Paz;	X	X	-	-
		Implantação do programa de Segurança e saúde dos trabalhadores municipal com a contratação dos profissionais da área;	X	X	X	X
		Implantação de assessoria jurídica para população carente;	X	X	X	X
		Garantir a elaboração dos Planos de carreira e remuneração para todos os cargos públicos de provimento efetivo da prefeitura;	X	X	X	X



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Assegurar a realização de concurso público para suprir a necessidades dos cargos em vaga ou providos provisoriamente;	X	X	-	-
		Aquisição de EPI's para todos os trabalhadores e trabalhadoras do serviço públicos municipal;	X	X	X	X
		Controlar a agenda do Prefeito;	X	X	X	X
		Catalogar as correspondências dirigidas ao prefeito;	X	X	X	X
		Aquisição de material e equipamento permanente;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito;	X	X	X	X
		Buscar junto as esferas estaduais e federais recursos para promover investimentos no município;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que proporcione a harmonização nos diferentes órgãos municipais;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na sanção das leis, decretos e demais atos administrativos;	X	X	X	X
		Auxiliar o prefeito no atendimento à população;	X	X	X	X
Assegurar total transparência na gestão pública;						

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Fortalecimento do controle interno.	X	X	-	-
		Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidades dos atos;	X	X	X	X
		Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais.	X	X	X	X
		Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros e fraudes.	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.	X	X	X	X
		Implantar o Estatuto e o Plano de Carreira dos guardas municipais.	X	X	X	X
		Aquisição de imóvel para a guarda municipal;	X	X	X	X
		Manutenção das atividades da guarda municipal	X	X	X	X
		Garantir formação continuada	X	X	X	X
		Apoio ao Conselho Tutelar e CMDCA	X	X	X	X
		Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.	X	X	X	X
		Criar um órgão Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Construir academia de Saúde;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde;	X	-	X	-
		Oferecer infra -estrutura para os funcionários e pacientes das UBS;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para as PSF's, Hospital e a Secretaria de Saúde;	X	X	-	-
		Manter os veículos da Secretaria municipal de Saúde em funcionamento;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamento de suporte básico (Desfibriladores; cilindros de oxigênio, etc.);	X	X	X	-
		Implantar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos, veículos, equipamentos odontológicos;	X	X	X	X
		Manter os veículos para o uso nos diversos setores da secretaria Municipal da Saúde;	X	X	X	X
		Criação da Semana da Saúde, onde serão realizados eventos diversos como palestras, distribuição de folhetos explicativo;	X	X	-	-
		Aumento de recursos materiais e humanos para atender a demanda do laboratório do município, bem como descentralizar a coleta de materiais, podendo ser realizadas em PSF, através do técnico de enfermagem com agendamento e encaminhando para o laboratório;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Implantação do programa Olhar Brasil para identificar problemas visuais, relacionados a refração, em alunos matriculados na rede pública e a população acima de 60 anos;	X	X	-	-
		Incentivar a compactuação com outros municípios de fácil acesso para tratamento fora a domicílio;	X	X	X	X
		Incentivar ações de promoção à alimentação saudável em escolas contempladas no PSE da rede municipal;	X	X	X	X
		Realizar ações de avaliação antropométricas nas Escolas;	X	X	X	X
		Realizar ações de promoção em saúde bucal nos escolares;	X	X	X	X
		Realizar ações de orientação e prevenção ao uso de drogas;	X	X	X	X
		Avaliação oftalmológico com encaminhamento para serviço especializado.	X	X	X	X
		Implementar as ações de prevenção e atenção para as DST/AIDS, sífilis e hepatites;	X	X	X	X
		Estruturar o programa de prevenção contra DST/AIDS, sífilis e hepatites;	X	X	X	X
		Realizar teste rápido de DST/AIDS, Sífilis e hepatites nas unidades de saúde;	X	X	X	X
		Capacitar os profissionais da rede de saúde para realização do teste rápido;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Prestar assistência aos usuários acometidos por DST/AIDS, sífilis e hepatites, ofertando aconselhamento, tratamentos, apoio psicológico, entre outros;	X	X	X	X
		Disponibilização de imunobiológicos para população sexualmente ativa;	X	X	X	X
		Prevenir e controlar o tabagismo;	X	X	X	X
		Prestar assistência multidisciplinar aos usuários que manifestarem interesse em aderir ao tratamento do tabagismo;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas contra o tabagismo nas unidades de saúde.	X	X	X	X
		Prevenir a violência, através de ações educativas;	X	X	X	X
		Incentivar a cultura da paz nas unidades de saúde.	X	X	X	X
		Aumentar e fortalecer as notificações de violência;	X	X	X	X
		Capacitar os profissionais para reconhecer os casos de violência;	X	X	X	X
		Efetivar o NASF como apoio matricial da Estratégia Saúde da Família - ESF;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para o Núcleo de apoio a Saúde da Família;	X	X	X	X
		Capacitação dos profissionais do Núcleo de apoio a Saúde da Família - NASF e Estratégia Saúde da Família - ESF;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Monitorar as ações desenvolvidas pelos NASF;	X	X	X	X
		Aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB;	X	X	X	X
		Manter Estratégia de Saúde da Família em 100 % de cobertura;	X	X	X	X
		Oferecer os serviços básicos da Estratégia Saúde da Família – ESF;	X	X	X	X
		Reorganização do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica;	X	X	X	X
		Implantação do Apoio Institucional às equipes de Saúde da Família;	X	X	-	-
		Manter completo o quadro de profissionais das ESF;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para as Estratégia Saúde da Família - ESF;	X	X	X	X
		Qualificar as ações da ESF de acordo com os indicadores do PMAQ - AB;	X	X	X	X
		Manter adesão ao programa mais médico;	X	X	X	X
		Acolhimento aos médicos do programa mais médicos;	X	X	X	X
		Implementar a estratégia do programa E - SUS em 100% das Unidades Básicas de Saúde;	X	X	X	X
		Treinamento da equipe profissional sobre o programa E-SUS;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Registrar os dados de peso e altura das gestantes do programa bolsa família no sistema de gestão do programa;	X	X	X	X
		Realizar a visita da primeira semana de saúde integral;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas pela equipe de saúde;	X	X	X	X
		Registrar os dados de peso e altura das crianças menores de 7 anos do programa bolsa família no sistema de gestão do programa;	X	X	X	X
		Capacitar as equipes de saúde sobre as condicionalidades do programa bolsa Família;	X	X	X	X
		Registrar semestralmente as famílias beneficiárias programa bolsa família que tiveram acesso à saúde bucal;	X	X	X	X
		Realizar primeira consulta odontológica programática nos pacientes e dar continuidade ao tratamento até o término.	X	X	X	X
		Aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB que não contemplam o programa de Saúde Bucal;	X	X	-	-
		Capacitação de profissionais da Saúde Bucal;	X	X	-	-
		Realização de atividades educativas com a população nas salas de espera e eventos que tenha participação da saúde.	X	X	X	X
Realizar estudo epidemiológico em Saúde Bucal;	X	X	X	X		
Realizar ações de educação em saúde, promovidas pelas equipes de saúde bucal;	X	X	X	X		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Adquirir kits de saúde bucal (minimamente escova dental e creme dental com flúor);	X	X	X	X
		Capacitação dos ACS para realização de educação em saúde com a supervisão da equipe de saúde bucal;	X	X	X	X
		Adquirir equipamentos odontológicos para substituir os quebrados e obsoletos e ar condicionados para os consultórios.	X	X	X	X
		Garantir ações intersectoriais reintegrando trabalhadores de saúde (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, dentistas) às atividades previstas de Saúde Escolar, de forma continuada;	X	X	X	X
		Inserir nas ações previstas pela Saúde Escolar o atendimento multidisciplinar e interdisciplinar incluindo atendimento psicológico;	X	X	X	X
		Orientar os familiares sobre cuidados e segurança com o recém-nascido;	X	X	X	X
		Garantir a realização dos exames previstos na rotina pré-natal para as gestantes atendidas na rede;	X	X	X	X
		Realizar busca ativa das gestantes faltosas no pré-natal, principalmente no 1º trimestre;	X	X	X	X
		Implementar a política municipal para saúde dos idosos, nas unidades de saúde e hospitalar do município;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Estabelecer parcerias para atendimento interdisciplinares de 100% das denúncias de maus tratos aos idosos;	X	X	X	X
		Promover atividades educativas de combate à obesidade sedentarismo e fumo;	X	X	X	X
		Garantir que as UBS assistam pacientes portadores de Alzheimer;	X	X	X	X
		Realizar encaminhamento para a rede intersetorial quando identificado casos de negligências e maus tratos a idosos;	X	X	X	X
		Realização de consultas programadas para idosos hipertensos e diabéticos nas UBS;	X	X	X	X
		Implementação da "rede cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.	X	X	X	X
		Realizar exame citopatológico do colo do útero em 1/3 das mulheres na faixa etária de 25 a 64;	X	X	X	X
		Fazer o levantamento das mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos que nunca realizaram o exame citopatológico do colo do útero com vistas a realização do referido exame;	X	X	X	X
		Implantar sistema de informação sobre o câncer - SISCAN;	X	X	X	X
		Monitorar as informações do sistema de informação sobre câncer – SISCAN;	X	X	X	X
Capacitar os profissionais e gestores;	X	X	X	X		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Aquisição de insumos e materiais para a realização dos exames;	X	X	X	X
		Promover mutirões de exames citopatológicos.	X	X	X	X
		Realizar exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas sobre a saúde da mama;	X	X	X	X
		Implantar ou contratar serviços de mamografia;	X	X	X	X
		Buscar parceiros para ampliar a oferta de mamografia no município;	X	X	X	X
		Identificar os fatores que contribuíram para o óbito materno;	X	X	X	X
		Garantir de 7 ou mais consultas de pré-natal;	X	X	X	X
		Oferta exames de USG obstétrica e exames laboratoriais.	X	X	X	X
		Promover atividades educativas sobre o período gestacional e puerperal;	X	X	X	X
		Capacitar a Equipe de Saúde sobre temas relacionados a redução da mortalidade materna;	X	X	X	X
		Reorganização do recurso para abastecimento de medicamento pelo o município na rede básica e hospitalar;	X	X	X	X
		Propor para a Comissão Intergestora Regional a abrangência da prescrição de medicamentos na farmácia popular por enfermeiros, haja visto que dentro do manual da atenção básica já acontece essa liberação;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Implementação do sistema HORUS com padronização do controle de estoque da farmácia básica do município;	X	X	X	X
		Implantação de programas existentes no regimento do SUS voltados a aquisição e dispensação de medicamento fitoterápicos;	X	X	X	X
		Criação de um horto de plantas medicinais no município;	X	X	X	X
		Realizar tratamento diretamente observado dos casos novos pulmonares bacilíferos e de hanseníase, conforme protocolo estabelecido pelo ministério da saúde;	X	X	X	X
		Examinar casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera e de hanseníase;	X	X	X	X
		Realizar vinculações das transferências intramunicipais dos casos de hanseníase;	X	X	X	X
		Capacitação dos ACS das UBS para supervisão do tratamento de tuberculose e Hanseníase.	X	X	X	X
		Investigação e notificação qualificada, através da sensibilização dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce de Hanseníase;	X	X	X	X
		Busca ativa de pacientes faltosos em tratamento para hanseníase e tuberculose.	X	X	X	X
		Garantia dos exames laboratoriais Teste rápido de HIV;	X	X	X	X
Realização de busca ativa de faltosos de vacinação;	X	X	X	X		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Evitar oportunidades perdidas de vacinação e registrar corretamente as vacinas, na carteira de vacinação, mensal de doses aplicadas;	X	X	X	X
		Revisão da população e área de atuação de cada Unidade para realizar cálculo da cobertura vacinal adequadamente;	X	X	X	X
		Atualização permanente dos profissionais da Rede Básica de Saúde sobre Sala de vacina;	X	X	X	X
		Implementar política de educação permanente na secretaria municipal de saúde;	X	X	X	X
		Instituição de uma coordenação de educação permanente subordinada diretamente ao gabinete do secretário, com finalidade de executar as diretrizes e projetos constantes do plano municipal de saúde, assegurar o objetivo e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a Educação permanente.	X	X	X	X
		Promover ações voltadas à capacitação permanente dos servidores da área da saúde.	X	X	X	X
		Elaboração do calendário de educação permanente para os profissionais de nível superior e nível médio da SMS.	X	X	X	X
		Monitoramento das demandas e dos retornos das manifestações registradas na Ouvidoria em saúde;	X	X	X	X
		Divulgação da Ouvidoria em Saúde	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Universalização do atendimento escolar;	X	X	X	X
		Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;	X	X	X	X
		Incrementar o princípio da gestão democrática na educação pública;	X	X	-	-
		Ascensão humanística, científica, cultural e tecnológica;	X	X	X	X
		Valorização dos (as) profissionais da educação;	X	X	X	X
		Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;	X	X	X	X
		Proporcionar a gestão participativa na rede de ensino;	X	X	X	X
		Promover a normatização e fortalecimento dos conselhos escolares;	X	X	-	-
		Realizar a formação dos gestores escolares com foco na promoção da gestão democrática e participativa;	X	X	X	X
		Fomentar a capacitação dos conselheiros municipais e escolares para atuarem de forma qualificada nas suas respectivas funções garantindo a efetiva participação e autonomia nos processos organizativos da gestão da educação;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Garantir a locomoção dos estudantes, professores e demais profissionais da educação de forma segura, inclusive com a presença de monitor nos transportes direcionado ao atendimento da Educação Infantil;	X	X	X	X
		Garantir transportes para estudantes de Universidades e outras instituições de ensino nas cidades circunvizinhas como também para Feira de Santana;	X	X	X	X
		Construir a proposta curricular do município com a ampla participação dos educadores e segmentos sociais;	X	X	-	-
		Instruir um sistema municipal de avaliação na rede de ensino.	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo para crianças de 0 a 3 anos em regime de educação integral.	X	X	X	X
		Promover a formação inicial dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do município;	X	X	X	X
		Promover a formação continuada dos professores considerando as especificidades das etapas de ensino no que concerne à Educação do Campo, Educação Especial, História e cultura Afro-brasileira e Africana e a diversidade, e apoiar a gestão da APAE.	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Garantir acompanhante nas classes comuns do ensino regular para crianças diagnosticadas autistas ou com necessidades educacionais especiais (Lei nº 12.764);	X	X	X	X
		Oferecer atendimento psicopedagógico semanal para crianças com necessidades educacionais especiais;	X	X	X	X
		Revitalizar a sala de recursos multifuncional já existente e implantar outras em demais escolas;	X	-	X	-
		Oferecer atendimento multidisciplinar interno aos alunos da APAE;	X	X	X	X
		Assegurar as crianças, jovens e adultos acesso e permanência na escola;	X	X	X	X
		Oferecer merenda escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino municipal, com supervisão nutricional, agregando no cardápio produtos da agricultura familiar, gerando emprego e renda;	X	X	X	X
		Capacitação das merendeiras desde a higiene a segurança alimentar, à qualidade das merendas ofertadas por um profissional da área de nutrição;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Supervisão da nutricionista escolar para garantir a qualidade do serviço prestado com o olhar individual para alunos em casos específicos;	X	X	X	X
		Avaliação nutricional dos escolares com acompanhamento individualizado para alunos com obesidade, desnutrição e transtornos alimentares;	X	X	X	X
		Adequar os espaços físicos da rede municipal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;	X	X	X	X
		Garantir acesso a leituras diversificadas através de aquisição de acervos de livros para as escolas e creches;	X	X	X	X
		Implantação de brinquedotecas nas escolas de educação infantil e creche da rede municipal de ensino;	X	-	X	-
		Estimular eventos esportivos nas escolas da rede municipal, realizando torneios, campeonatos intercolégiais, olimpíadas e competições;	X	X	-	-
		Implantação da abordagem bioenergética com a contratação do profissional especializado para o atendimento necessário da demanda educacional;	X	X	X	X
		Promover a Feira do Livro;	X	X	X	X
		Estimular a leitura através de oficinas, palestras, eventos e projetos que promovam o gosto pela leitura;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Promover a semana da literatura.	X	X	X	X
		Implementar plano de cargo e salários, para a valorização do profissional de educação.	X	X	X	X
		Desenvolver políticas de combate à evasão e repetência por meios de ações intersetoriais articuladas, buscando qualificação das práticas pedagógicas com acompanhamento sistemático das necessidades de aprendizagem de alunos;	X	X	X	X
		Reforma e ampliação das escolas do município;	X	X	X	X
		Garantir a elaboração e implementação dos planos de carreira e remuneração;	X	X	X	X
		Implantar o Sistema Municipal de Ensino;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Cultura	Melhorar a estrutura do departamento de cultura, responsável em articular os projetos político culturais no município, e elaborar uma agenda cultural;	X	X	X	X
		Fortalecer a festa do padroeiro com apresentação da lavagem da igreja e desfile de máscaras;	X	X	X	X
		Resgatar os festejos juninos dos bairros e distritos e fortalecer as quadrilhas juninas;	X	X	X	X
		Programar a semana de cultura com apresentação de cantorias de viola, repentes, samba de roda, bata de feijão, reisado e bumba meu boi;	X	X	X	X
		Incentivar o projeto dos Regueiros da Paz;	X	X	X	X
		Apoiar os grupos artísticos existentes no município;	X	X	X	X
		Incrementar eventos culturais como feira de artes, cantorias populares, festival de música e poesia, e show de talentos;	X	X	X	X
		Promover oficinas de música, teatro, capoeira, dança e outras artes;	X	X	X	X
		Resgatar a maratona intermunicipal;	X	X	X	X
		Criação do fundo de cultura;	X	X	X	X
		Incentivar a semana estudantil cultural;	X	X	X	X
		Garantir a participação de pelo menos 50% das atrações locais em eventos do município;	X	X	X	X
		Apoio ao cicloturismo;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Cultura	Apoiar as cavalgadas e argolinhas;	X	X	X	X
		Promover e incentivar eventos de capoeira;	X	X	X	X
		Intensificar a circulação de peças teatrais gratuitas ou acessíveis para os interessados em teatros;	X	X	X	X
		Promover eventos musicais com artistas da terra em escolas, praças, igrejas e eventos do município;	X	X	X	X
		Programar ações de incentivo ao coral Cantos e Encantos do grupo Valiosidade;	X	X	X	X
		Prover festival de música para revelar novos talentos em nosso município;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com órgãos competentes para fortalecer eventos promovidos e os que forem implantados;	X	X	X	X
		Fortalecer a festa da semana evangélica, realizada no mês de setembro;	X	X	X	X
		Apoiar os eventos evangélicos realizados no município;	X	X	X	X
		Implantar a cultura afro-brasileira em espaços;	X	X	X	X
Fomentar projetos culturais no município;	X	X	X	X		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Esporte e Lazer	Construção de espaços esportivos;	X	X	-	-
		Melhorar a estrutura do departamento de esporte de lazer do município;	X	X	-	-
		Incentivar eventos esportivos nas unidades de ensino da rede municipal, realizando torneios, campeonatos intercolégiais, olimpíadas e competição;	X	X	X	X
		Fortalecer o departamento de esporte e lazer;	X	X	-	-
		Incentivar as atividades esportivas na zona rural;	X	X	X	X
		Apoiar as equipes que representam a cidade em competições municipais e estaduais;	X	X	X	X
		Manter o calendário de esportes, favorecendo e apoiando todas as modalidades esportivas do município;	X	X	X	X
		Viabilizar uniformes para as equipes esportivas da cidade;	X	X	X	X
		Apoiar as atividades esportivas para portadores de necessidades especiais;	X	X	X	X
		Incentivar atividades esportivas para a terceira idade;	X	X	X	X
		Resgatar: Futsal sub 15 (feminino e masculino), voleibol, basquete, Futebol de salão, Copa rural, campeonato nas Escolas Municipais	X	X	X	X
		Apoio a capoeira e aos projetos da escolinha Mais que Vencedor;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Esporte e Lazer	Incentivo ao campeonato de bairros no aniversário da cidade;	X	X	X	X
		Estimular o campeonato de dominó;	X	X	X	X
		Incentivar e apoiar a escolinha de futebol existente no município;	X	X	X	X
		Promover a Sexta na Praça valorizando os grupos da terra;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO IV 2021
		ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021	
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	X	-	-	-	
		Criação do programa Radar Social, buscando identificar a população que precisa da assistência social no município, possibilitando uma leitura mais fiel da realidade social, atendendo o princípio da universalização dos direitos;				
		X	X	X	X	
		Estruturar formalmente o órgão gestor da Política de Assistência Social com as áreas de: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS;				
		X	X	X	X	
		Implantar a área de Educação Continuada, com vistas a capacitação de conselheiros, gestores e trabalhadores do SUAS, a fim de garantir que os agentes públicos garantam aos usuários o atendimento qualificado e o direito à informação;				
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	
			2018	2019	2020	2021	
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Implantação de 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com vistas a realização de um atendimento especializado para os indivíduos e famílias em situação de violação de direitos;	X	X	X	X	
		Universalizar a proteção social básica em territórios, definindo estratégias de ampliação e implementação das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos.	X	X	X	X	
		Intensificar as atividades de arte e cultura e esporte e lazer no SCFV com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.	X	X	X	X	
		Implantar o SCFV para pessoas de 18 a 59 anos	X	X	X	X	
		Implantação de Serviço itinerante da assistência social, nas localidades rurais;	X	X	X	X	
		Implementar as ações do Programa Criança Feliz no município;	X	X	-	-	
		Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, e o funcionamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com dotação orçamentária;	X	X	X	X	
		Criar um Departamento da Juventude;	X	X	X	X	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Fortalecer os conselhos vinculados a assistência social com infraestrutura adequada e equipe técnica administrativa facilitando assim a intersectorialidade e fortalecimento dos conselhos locais;	X	X	X	X
		Aprimorar o Programa Bolsa Família com busca ativa das famílias com perfil para a inclusão no CadÚnico;	X	X	X	X
		Incentivar a implementação de cursos profissionalizantes e de geração de emprego e renda para as famílias beneficiárias do CadÚnico e Programa Bolsa Família.	X	X	X	X
		Aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos – com a finalidade de incentivar a agricultura familiar	X	X	X	X
		Implantar Empreendimentos Habitacionais Minha Casa Minha Vida através do Ministério das Cidades, com objetivo de redução do déficit habitacional.	X	X	X	X
		Reestruturar o programa habitacional, com aumento de pessoas beneficiadas com a doação de materiais de construção para reestruturação de moradias;	X	X	X	X
		Integração com a diretoria de cultura para disponibilização de oficinas culturais de artesanatos, teatro, dança, entre outros;	X	X	X	X
		Projeto de Lei voltado ao movimento Regueiros da Paz;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Aquisição de um veículo e reforma da estrutura física do CRAS em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;	X	X	X	X
		Construção de 01 CRAS em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social MDS;	X	X	X	X
		Criação de um centro dia para idosos do município;	X	X	X	X
		Implantação da proteção especial no órgão gestor para atender indivíduos e famílias em situações de violação de direitos;	X	X	X	X
		Fortalecer parcerias da secretaria de assistência social com as associações do município;	X	X	X	X
		Criação de um centro para idosos do município;	X	X	X	X
		Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, além de ações que visem reduzir os índices de violência contra as mulheres;	X	X	X	X
		Desenvolver programas e serviços que contribuam para a reestruturação da vida das mulheres que sofreram violência doméstica;	X	X	X	X
		Priorizar as mulheres chefes de família e de baixa renda nos diversos programas sociais do município;	X	X	X	X
		Desenvolver programas e atividades de cultura, esporte e lazer destinados às mulheres nos equipamentos públicos municipais.	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Implantar programa de aração de terra;	X	X	-	-
		Reestruturar programa de construção de cisterna e eletrificação rural;	X	X	-	-
		Implantar programa municipal de apoio às cooperativas para otimização da produção;	X	X	X	X
		Apoiar e aumentar o número de campanhas de vacinação contra a febre aftosa, raiva, entre outras;	X	X	X	X
		Firmar parcerias com entidades como SEBRAE, SENAR, UEFS, MOC, IBAMA, Sindicatos, associações rurais e conselhos para implantar o programa municipal de qualificação rural;	X	X	-	-
		Capacitação de agricultores familiares;	X	X	-	-
		Realização de feiras da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Promoção de ações de apoio para o melhoramento genético da produção de caprinos, ovinos e bovinos;	X	X	X	X
		Distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores;	X	X	X	X
		Organizar as associações para a existência dos bancos de sementes, com os objetivos de fortalecer a agricultura municipal;	X	X	X	X
		Construção de cisternas comunitárias;	X	X	X	X
		Apoio para manutenção de hortas comunitárias;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Incentivo ao programa FAA (Programa de Aquisição de Alimentos);	X	X	X	X
		Apoio a valorização dos produtos da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Buscar recursos junto ao governo federal para os programas da agricultura familiar, garantindo o aumento e a qualidade da produção agrícola e animal do nosso município;	X	X	X	X
		Criação dos serviços municipal da agricultura familiar - SEMAF	X	X	X	X
		Promover cursos técnicos profissionalizantes diversificados, qualificando os trabalhadores e aumentando as possibilidades de construção de alternativas de trabalho ingresso no mercado;	X	X	X	X
		Fomentar a criação de pequenos empreendimentos que dinamizem o comércio e a feira livre local;	X	X	X	X
		Modernização da secretaria para um melhor atendimento ao cidadão;	X	X	X	X
		Desenvolver uma política de conscientização aos proprietários de animais a fim de evitar acidentes nas estradas;	X	X	X	X
		Montar uma equipe técnica com técnico agrícola, veterinário e engenheiro agrônomo, para o desenvolvimento da agricultura familiar e produtores,	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Disponibilizar espaço para armazenamento de produtos da agricultura e escoamento dos mesmos;	X	X	X	X
		Ampliação de rede de água encanada nas comunidades;	X	X	X	X
		Aquisição de espaço permanente para a sede da secretaria;	X	X	X	X
		Garantir através de concurso público a montagem de uma equipe com técnicos agrícolas, veterinário e zootecnista;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Meio Ambiente	Fortalecimento das ações previstas em lei para a modernização da secretaria;	X	X	X	X
		Implantação do Conselho do Meio Ambiente;	X	X	X	X
		Incentivo do programa PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental);	X	X	X	X
		Elaborar um projeto de arborização e jardinagem eficiente, a partir do trabalho de educação ambiental e outras plantas já existentes;	X	X	X	X
		Criação de áreas verdes ou áreas de preservação ambiental;	X	X	X	X
		Ampliar a política de captação e armazenamento de água;	X	X	X	X
		Fomentar a criação de cooperativas de produção, comercialização e prestação de serviços;	X	X	X	X
		Cavar tanques de barros na propriedade de agricultores familiares;	X	X	-	-
		Implantar um amplo programa municipal de educação ambiental: Coleta seletiva e reciclagem de lixo (aterro, metal, vidro, plástico e orgânico);	X	X	X	X
		Construção de um incinerador para o lixo hospitalar e outros;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	
			2018	2019	2020	2021	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Meio Ambiente	Articular parcerias com cooperativas, prefeituras da região, universidades e entidades/ONGS afins, possibilitando inclusive a geração de emprego e renda e a valorização dos catadores e dos funcionários da limpeza pública;	X	X	X	X	
		Criar cooperativas de reciclagens;	X	X	X	X	
		Aquisição de um local para fazer triagem do material para reciclar;	X	X	X	X	
		Apoio no transporte para coleta;	X	X	X	X	
		Firmar contratos de cessão de uso prédio públicos para associações e/ou cooperativas de catadores, objetivando armazenamentos dos materiais coletados para reciclagens;	X	X	X	X	
		Criar o plano municipal de esgotamento sanitário;	X	X	X	X	
		Prover aterro sanitário;	X	X	X	X	
		Reflorestamento das áreas degradadas;	X	X	X	X	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Obras e serviços públicos	Reestruturar a infraestrutura básica: abastecimento de água, saneamento básico e pavimentação;	X	X	X	X
		Iluminação de diversas ruas e bairros;	X	-	X	-
		Melhoria da Feira Livre de Ichú, com padronização de barracas, limpeza, segurança, apresentações culturais, entre outros;	X	X	-	-
		Ampliar o programa de acessibilidade de Ichú, garantindo o acesso a todas as pessoas com deficiência (rampas, corrimãos, entre outros);	X	-	X	-
		Implantar o projeto de saneamento da cidade e distritos;	X	X	-	-
		Criação de projeto de arborização;	X	X	-	-
		Melhorar a coleta de lixo e limpeza da cidade;	X	X	X	X
		Investir na capacitação de funcionários que atuam na área de limpeza urbana e construção civil;	X	X	X	X
		Promover reuniões dos moradores da sede, dos bairros, e das comunidades para priorizar os serviços a serem executados na área de infraestrutura urbana;	X	X	X	X
		Implantar programas de mobilidade urbana;	X	X	X	X
Melhorar toda infraestrutura física (estrada, energia, abastecimento, saneamento básico, recursos hídricos, etc.);	X	X	X	X		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Obras e serviços públicos	Criação do programa Cidade Limpeza (Uma Cidade mais Bonita) com higiene e segurança para nossa gente, com o aperfeiçoamento da coleta de lixo;	X	X	X	X
		Construção e recuperação de praças e jardins: com a humanização e reabilitação;	X	X	X	X
		Concentrar esforços para implantação de rede de esgoto, drenagem e pavimentação na sede e distritos do município.	X	X	X	X
		Prover doações de loteamento para a população, principalmente a pessoas de baixa renda;	X	X	X	X